



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo do Distrito de Bárúé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários de Mudzadza, abreviadamente designado por kulima kakwanaca – 2 requereu à Administração do Distrito de Bárúé o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, kulima kakwanaca – 2, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bárúé.

Governo do Distrito de Bárúé, em Catandica, 2 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários da comunidade Mudzadza, abreviadamente designado por Kupfuma Kwa Landene requereu à Administração do Distrito de Bárúé o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Kupfuma Kwa Landene, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bárúé.

Governo do Distrito de Bárúé, em Catandica, 2 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Mafuro Manhoro requereu à Administração do Distrito de Bárúé o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Mafuro Manhoro, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bárúé.

Governo do Distrito de Bárúé, em Catandica, 21 de Janeiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários de Mudzadza, abreviadamente designado por kulima kakwanaca requereu à Administração do Distrito de Bárúé o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Kulima Kakwanaca, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bârué.

Governo do Distrito de Bârué, em Catandica, 21 de Janeiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Nhamuzarara 1 requereu à Administração do Distrito de Bârué o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Nhamuzarara 1 devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na conservatória Notarial de Bârué.

Governo do Distrito de Bârué, em Catandica, 11 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Gagole Ambiental requereu à Administração do Distrito de Bârué o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Gagole Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bârué.

Governo do Distrito de Bârué, em Catandica, 11 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Produtores Agro-pecuários da comunidade Mudzadza, abreviadamente designado por Kupfuma Ishungu requereu à Administração do Distrito de Bârué o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Kupfuma Ishungu, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bârué.

Governo do Distrito de Bârué, em Catandica, 22 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Ngatchingue Nekubatana requereu à Administração do Distrito de Bârué o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedidos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Ngatchingue Nekubatana, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bârué.

Governo do Distrito de Bârué, em Catandica, 21 de Janeiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Mudzadza Ambiental requereu à Administração do Distrito de Bârué o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Mudzadza Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bárue.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 11 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Mwai-Ulipo requereu à Administração do Distrito de Bárue o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Mwai-Ulipo, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Bárue.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 11 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Bia Luís*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Gagole Ambiental

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Gagole, na localidade de Inhazónia, posto administrativo de Bárue-sede distrito de Bárue província de Manica, é uma estrutura social criada com objectivo de dar assistência social e ambiental as populações dos povoados de Gagole, em particular, na área de defesa, conservação e gestão dos recursos naturais locais de Gagole. Neste contexto, e como forma de garantir a sustentabilidade e gestão dos programas e interesses da comunidade, o CGRN's – Comité de Gestão de Recursos Naturais foi transformado em uma organização comunitária local que será dirigida por um corpo directivo eleito em assembleia constituinte.

Com a criação desta estrutura da organização, urge criar um instrumento normativa que conduzirá os membros, o corpo directivo e outros órgãos da associação ora criados. Dai surge os presentes estatutos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais de Gagole, abreviadamente designada por Gagole Ambiental.

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais nasce com objectivo fundamental de prosseguir nos desígnios de promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do distrito de Bárue, particularmente na comunidade de Gagole seus vizinhos e visitantes, usando uma cultura de paz, inclusão, respeito pelos direitos da criança, do saneamento do meio, cidadania e diversidade sócio- tradicional

(hábitos e costumes) com espírito de irmandade para equilíbrio económico no contexto de desenvolvimento da democracia.

A problemática de meio ambiente, recursos naturais e saneamento do meio, são temas actuais para as nossas comunidades, a transformação do CGRN's, reveste em grande importância por se tratar de fontes de renda das populações e, necessita-se unir esforços para criar uma economia partindo do uso racional dos recursos disponíveis localmente.

Deste modo a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais (Gagole Ambiental) propõe – se implementar os objectivos constantes nos presentes estatutos, do regulamento interno a ser elaborado pela Direcção Executiva, das deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Portanto, a partir da realização da Assembleia Constitutiva e eleição de corpos sociais, o CGRN's deixa de assim ser designado passando a ser chamado abreviadamente por Organização Comunitária Gagole Ambiental legalmente constituída registada nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, orientação legislativa, duração, definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais,

abreviadamente denominada por Gagole Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Gagole, localidade de Inhazónia, posto administrativo da vila de Bárue, distrito de Bárue, província de Manica podendo, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais (Gagole Ambiental) é de âmbito provincial e, no exercício do objecto social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Gagole Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Gagole, os recursos naturais existentes como fontes de riqueza sob ponto de vista de gestão e renovação contínua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa dos recursos naturais do país, sobretudo da região de Gagole pelas instituições do Estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Gagole;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários e outro tipo de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponível no seio da comunidade;
- g) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento da terra;

h) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/SIDA, malária e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãs, afectadas e infectados com HIV/SIDA, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;

i) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Gagole, combate e protecção de erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;

j) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão de membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais (Gagole Ambiental) é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares, que trabalharam na defesa de recursos naturais da comunidade de Gagole e seus residentes, desde que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Gagole Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários de Mudzadza – Kulima Kwacanaca 1

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários de Mudzadza, em diante, em diante designada por Kulima Kwacanaca 1, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Barué, distrito de Barué, província de Manica podendo, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca 1 é de âmbito provincial e, no exercício do objecto social e das suas actividades agrícolas e afins, a Associação de Pequenos Produtores Agro-pecuários Kulima Kwacanaca rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mutual entre os membros; promovendo o desenvolvimento da actividades de produção de culturas de rendimentos, facilitando lhes assistência na produção e comercialização agrícola;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agronegócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;

- c) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individuais ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- d) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científicos, culturais e profissionais dos membros da Kulima Kwacanaca;
- e) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- f) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- g) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- h) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros meios e serviços que facilitem estabilizar os preços na comercialização dos seus produtos agrícolas sobretudo o algodão.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca, todos os que preencham os requisitos descritos abaixo, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da kulima kwacanaca

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Kulima Kwacanaca:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo Único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Barué, distrito de Barué, província de Manica.



Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários de Mudzadza – Kulima Kwacanaca 2

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários de Mudzadza, em diante, em diante designada por Kulima Kwacanaca 2, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Bárúé, distrito de Bárúé, província de Manica podendo, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca 2 é de âmbito provincial e, no exercício do objecto social e das suas actividades agrícolas e afins, a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca 2 rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários – Kulima Kwacanaca 2:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mutual entre os membros; promovendo o desenvolvimento de actividades de produção de culturas de rendimentos, facilitando lhes assistência na produção e comercialização agrícola;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agronegócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multiramal;
- c) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individuais ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- d) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- e) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- f) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;

- g) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros meios e serviços que facilitem estabilizar os preços na comercialização dos seus produtos agrícolas sobretudo o algodão.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kulima Kwacanaca 2, todos os que preencham os requisitos descritos no regulamento interno e aceitem os estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuários “Kulima Kwacanaca 2”:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Constituição e mandato dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos renováveis por mais vezes sendo ratificado pela Assembleia Geral.

Três) Assembleia Geral pode deliberar o término do mandato a qualquer momento caso assim julgar conveniente por graves irregularidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo Único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Barué, distrito de Barué, província de Manica.

Associação de Produtores Agro-Pecuários – Kupfuma Ishungu

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Associação de Produtores Agro-Pecuários,

abreviadamente designada por Kupfuma Ishungu da comunidade de Nhadamba localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Bârué-Sede, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, religioso, étnico ou qualquer discriminação e dotado de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu é de âmbito provincial e tem sede na localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Barué, distrito de Bârué, província de Manica.

Dois) A Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu pode associar-se a outras associações congêneres nacionais ou estrangeiras e estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado conveniente e necessário, desde que seja deliberado pelo Conselho de Direcção.

Três) A Associação de Produtores Agro-pecuários Kupfuma Ishungu tem início das suas actividades no acto de constituição, sendo uma organização criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação de Produtores Agro-pecuários Kupfuma Ishungu tem como objectivo principal a promoção do cultivo de culturas de rendimento, defesa de uma comercialização agrícola condigna e preservação e gestão dos recursos naturais locais para o desenvolvimento sustentável das comunidades da província, particularmente do distrito de Bârué, dentro de uma cultura de paz, inclusão, de respeito pelos direitos das crianças e cidadania, e da diversidade socio – tradicional (hábitos e costumes) com espírito conjunturalmente democrático.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para realização dos seus objectivos, a e Bârué propõe se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Defender os produtores na compra, venda e comercialização dos produtos agrícolas de rendimento incluindo o algodão;

- b) Promover debates, seminários/ cursos de formação, conferencias, colóquios, sobre questões relevantes para educação agrícola para a produtividade, educação ambiental, para o desenvolvimento de agronegócios sustentáveis nas comunidades do distrito;

- c) Promover e mediar a cooperação nacional e internacional das associações comunitárias de base, bem como desenvolver redes de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos membros;

- d) Procurar, negociar, desenhar e disponibilizar programas e oportunidades de formação dentro e fora da província para membros da associação e da comunidade que se revelam fundamentalmente interessados e talentosos em matéria ligadas aos objectivos da associação;

- e) Representar, promover, manter, expandir e defender os interesses económicos dos produtores membros e a estabilização dos preços dos produtos agrícolas;

- f) Promover e lutar pela adopção de regras e politicas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e da produtividade, nos processos de desenvolvimento tecnológico para melhor compreensão da comercialização agrícola no seio dos membros;

- g) Fazer e promover a difusão dos direitos do ambiente e a participação comunitária na preservação, conservação e gestão dos recursos naturais, facilitando lhes o acesso a informação benéficas do ambiente e desenvolvimento para tomada de decisões;

- h) Produzir e editar publicações simples sobre a conservação manutenção, prestação e gestão racional dos recursos naturais locais e disponíveis;

- i) Coordenar e estabelecer acções com vista a erradicação da pobreza absoluta e combate sem trégua contra o HIV/SIDA, malária, cólera e outras doenças de transmissão sexual;

- j) Intervir e interpelar, sempre que necessário, as autoridades logo que os direitos cívicos dos membros estejam em causa incentivando o associativismo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Podem ser membros da Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu de Barué:

- a) Pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos cívicos, que se identificam com os princípios da Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu e aceitem os prescritos nos estatutos e o regulamento interno e de mais legislação aplicável;
- b) Aquele que for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral da Kupfuma Ishungu.

Dois) Na Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são aqueles que foram escolhidos pela comunidade, para constituir e registar Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu, representados por dez membros para o registo legal;
- b) Membros efectivos - todos os nacionais e não nacionais que se identificam com a causa e os objectivos da associação e que tenham feito a inscrição aceite, com joias e quotas pagas;
- c) Membros honorários - são entidades/instituições ou personalidades a quem for atribuído tal distinção pela Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos – são as pessoas físicas ou colectivas que tenham contribuído de modo interessante com bens materiais ou serviços para criação e funcionamento da Associação de Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e de apoio

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais e de apoio da Associação de produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação de produtores Agro-Pecuários Kupfuma Ishungu e deliberado em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvido por acordo dos membros em geral, todos os membros fundadores serão liquidatários legais.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissões que vierem a suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Nhacamba no posto administrativo de Chuala-Honde distrito de Barué, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários de Kupfuma Kwa Landene – Kupfuma Kwa Landene

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários de Kupfuma Kwa Landene, em diante designada por Kupfuma Kwa Landene, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Barué, distrito de Barué, província de Manica podendo, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Kwa Landene é de âmbito

provincial e, no exercício do objecto social e das suas actividades agrícolas e afins, a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Kwa Landene rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Kwa Landene:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/ associativo e de ajuda mutual entre os membros, promovendo o desenvolvimento da actividades de produção de culturas de rendimentos, facilitando lhes assistência na produção e comercialização agrícola;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agronegócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;
- c) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individuais ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- d) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científicos, culturais e profissionais dos membros da Kupfuma Kwa Landene;
- e) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- f) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- g) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas

dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;

- h) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros meios e serviços que facilitem estabilizar os preços na comercialização dos seus produtos agrícolas sobretudo o algodão.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Kupfuma Kwa Landene, todos os que preenham os requisitos descritos no Regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Kwa Landene:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Parágrafo Único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Barué, distrito de Barué, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários – Mafuro Manhoro

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

A organização adopta a denominação de Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários abreviadamente designada por Mafuro Manhoro.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários abreviadamente designada por Mafuro Manhoro e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, discriminativos, religião, etnia, sexo ou outro tipo de discriminação, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial. Ela é regida por um regulamento interno.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários abreviadamente designada por Mafuro Manhoro é de âmbito provincial e tem sua sede em Munene, na localidade de Chuala-Honde, posto administrativo de Catandica sede, distrito de Barué, província de Manica.

Dois) A Mafuro Manhoro pode associar-se a outras associações congéneres nacionais ou estrangeiras e estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado conveniente e necessário, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) A Associação Mafuro Manhoro tem início das suas actividades no acto de constituição, sendo uma organização criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mafuro Manhoro tem como objectivos os seguintes:

- a) Promover debates, seminários/ cursos de formação, conferencias, colóquios, sobre questões relevantes ligados a promoção de agricultura rentável, dentro do quadro de defesa ambiental, para o desenvolvimento social e económico dos membros da Mafuro Manhoro e das comunidades neles inseridos;
- b) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opinião, inquéritos e outros tipos de estudos sobre vários aspectos ligados a problemas a agricultura;
- c) Promover e realizar projectos de desenvolvimento sócio – económico em benefício dos seus membros;
- d) Apresentar e defender os pontos de vista dos membros da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mafuro Manhoro junto ao Governo e outras instituições competentes de decisão;

- e) Procurar, negociar, desenhar e disponibilizar programas e oportunidades de formação dentro e fora da província para cidadãos que se revelam fundamentalmente interessados e talentosos em matéria ligadas aos objectivos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mafuro Manhoro;

- f) Prestar serviços de apoio e consultoria sobre conflitos de terra e projectos comunitários;

- g) Cooperar e estabelecer parcerias com organizações ou associações congéneres provinciais, nacionais regionais e internacionais;

- h) Contribuir integralmente nas acções governamentais de regulação sobre o desenvolvimento sustentável e protecção do meio ambiente e dos recursos naturais em volta das comunidades;

- i) Fazer e promover a difusão dos direitos do ambiente e a participação comunitária na tomada de decisão, facilitando lhes o acesso a informação benéficas do ambiente e desenvolvimento de agricultura sustentável;

- j) Realizar outras actividades com objectivos globais associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mafuro Manhoro com idade superior a quinze anos.

- a) Pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos cívicos, que se identificam com os princípios da Associação Mafuro Manhoro e aceitam os prescritos nos estatutos, no regulamento interno e outros instrumentos reguladores e da lei aplicável;
- b) Aquele que for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral da Associação Mafuro Manhoro.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão dos membros é feita pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e de apoio

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais e de apoio da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mafuro Manhero:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre a alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores e/ou efectivos presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a dissolução da associação para a Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mafuro Manhero, exige voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os associados e ainda o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos eleitos desempenham o mandato por um período de três (3) anos renováveis por uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos que forem a suscitar na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Nhamanjiwa-Nfudze no posto administrativo de Nhampassa, distrito de Barué.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Mudzadza Ambiental

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Mudzadza, na localidade de Chuala-Hionde, posto administrativo de Bàrué-sede, distrito de Bàrué, província de Manica, é uma estrutura social criada com objectivo de dar assistência social e ambientais as populações dos povoados de Mudzadza, em particular, na área de defesa, conservação e gestão dos recursos naturais locais de Mudzadza.

Neste contexto, e como forma de garantir a sustentabilidade e gestão dos programas e interesses da comunidade, o CGRN's – Comité de Gestão de Recursos Naturais foi transformado em uma organização comunitária local que será dirigida por um corpo directivo eleito em assembleia constituinte.

Com a criação desta estrutura da organização, urge criar um instrumento normativa que conduzirá os membros, o corpo directivo e outros órgãos da associação ora criados. Dai surge os presentes Estatutos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais de Gagole, abreviadamente designada por Mudzadza Ambiental.

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais nasce com objectivo fundamental de prosseguir nos desígnios de promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do distrito de Bàrué, particularmente na comunidade de Mudzadza seus vizinhos e visitantes, usando uma cultura de paz, inclusão, respeito pelos direitos da crianças, do saneamento do meio, cidadania e diversidade sócio- tradicional (hábitos e costumes) com espírito de irmandade para equilíbrio económico no contexto de desenvolvimento da democracia.

A problemática de meio ambiente, recursos naturais e saneamento do meio, são temas actuais para as nossas comunidades, a transformação do CGRN's, reveste em grande importância por se tratar de fontes de renda das populações e, necessita-se unir esforços para criar uma economia partindo do uso racional dos recursos disponíveis localmente.

Deste modo a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais (Mudzadza Ambiental) propõe-se implementar os objectivos constantes nos presentes estatutos, do regulamento interno a ser elaborado pela Direcção Executiva, das deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Portanto, a partir da realização da Assembleia Constitutiva e eleição de corpos sociais, o CGRN's deixa de assim ser designado passando a ser chamado abreviadamente por Organização Comunitária Mudzadza Ambiental legalmente constituída registada nos termos da lei

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais**Denominação, sede, orientação
legislativa, duração****Definição e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais,

abreviadamente denominada por Mudzadza Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mudzadza, localidade de Chuala-Honde, posto administrativo da vila de Barué, distrito de Barué, província de Manica podendo, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental é de âmbito provincial e, no exercício do objecto social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Mudzadza Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Mudzadza, os recursos naturais existentes como fontes de riqueza sob ponto de vista de gestão e renovação contínua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade benefícios de natureza económica e social

através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Mudzadza;

- d) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- e) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferencias públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- f) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento da terra;
- g) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/Sida, malária e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãs, afectadas e infectadas com HIV/SIDA, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- h) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Mudzadza, combate e protecção de erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- i) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão do membro

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais (Mudzadza Ambiental) é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares, que trabalharam na defesa de recursos naturais da comunidade de Mudzadza e seus residentes, desde que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Mudzadza Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

A liquidação e o destino dos bens da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental, rege-se nos termos da lei geral reguladora sobre a matéria (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) e de mais lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários – Mwai-Ulipo

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, abreviadamente designada por Mwai-Ulipo, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos

de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Nhamanjiwa-Nfudze do posto administrativo de Nhampassa, distrito de Barué, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação de Pequenos Produtores de Hortícolas Mwai-Ulipo, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Pequenos Produtores de Hortícolas Mwai-Ulipo os seguintes:

- a) Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros e as comunidades;
- b) Promover o desenvolvimento de actividades de produção de hortícolas, podendo realizar outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos associados;
- c) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científicos, culturais e profissionais dos membros da bem como o aperfeiçoamento de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individuais ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- f) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- g) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;

h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congêneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação Mwai-Ulipo, as pessoas singulares que aceite os estatutos, regulamentos, programas e manifeste interesse de colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) Pessoas singulares, as pessoas físicas residentes ou não no distrito de Barué com idade igual ou superior a 18 anos, que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e respeito a legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Mwai Ulipo são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Constituição e mandato dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Mwai-Ulipo serão eleitos pelo período de três (3) anos, podendo ser renovável por mais de dois mandatos ratificados pela Assembleia Geral Ordinária.

Três) Assembleia Geral pode deliberar o término do mandato a qualquer momento caso assim julgar conveniente por graves irregularidades.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de direitos)

Um) A qualidade de sócio é transmissível ao herdeiro definido nos termos do presente estatuto e outros instrumentos reguladores da Mwai-Ulipo, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Dois) O membro não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais de direcção caso seja membro dos órgãos eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Nhamanjiwa-Nfudze no posto administrativo de Nhampassa, distrito de Barué.

Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento – Nagatichingue Nekubatana

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Nagatichingue Nekubatana, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Massimino, posto administrativo de Bàrué, distrito de Bàrué, podendo, por deliberação dos membros, transferir-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Nagatichingue Nekubatana rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Nagatichingue Nekubatana:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno,

o Código de Ética e Conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;

- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agronegócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individuais ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científicos, culturais e profissionais dos membros da Nagatichingue Nekubatana;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congêneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;

- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa dos interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Nagatichingue Nekubatana, todos os que preencham os requisitos descritos no regulamento interno, aceitem os estatutos e deve Ser maior de dezoito (18) anos;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Ngatichingue Nekubatana

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Nagatichingue Nekubatana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Massimino, posto administrativo de Barué, distrito de Bárúé, província de Manica.

Associação Agro-Pecuária Nhamuzarara-1

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, delegações e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Nhamuzarara-1 é uma organização social que integra, na base da livre filiação de todos nacionais e estrangeiros de ambos os sexos sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica e

dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos, de carácter agrícola com sede no distrito de Bàrué na localidade Inhanzónia, no posto administrativo de Catandica Sede, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, e é criada por tempo indeterminado e é de âmbito provincial.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Nhamuzarara-1 rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu plano estratégico e de mais legislação aplicável. na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária Nhamuzarara-1, na prossecução do seu objecto social desenvolverá a sua actividade nos seguintes âmbitos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agronegócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individuais ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científicos, culturais e profissionais dos membros da Nhamuzarara 1;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação

adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;

- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;

- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa dos interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Definição do membro

Para efeitos dos presentes estatutos, são membros da Associação Agro-Pecuária Nhamuzarara-1 todos moçambicanos de ambos os sexos, na base voluntária e tenham honrosa e honestamente aderido de livre e espontânea vontade os princípios da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

São órgãos sociais e de apoio da Associação Agro-Pecuária Nhamuzarara-1:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Mandato)

Os titulares dos órgãos da associação Nhamuzarara 1, serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser renovável por uma única vez.

Kuwima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752670, uma sociedade denominada Kuwima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

(Partes)

Licínia Odet Maposse Gadaga, casada, natural de Maputo, residente em Boane, no bairro de Beleluane, casa n.º 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324939P, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Kuwima Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka n.º 1883, 1.º andar, podendo por deliberação, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, sinalização, manutenção e reabilitação de estradas e edifícios.

Dois) E havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), distribuído a um único sócio.

Dois) Uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente à 100%, (cem por cento), pertencente a Licínia Odet Maposse Gadaga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao único sócio Licínia Odet Maposse Gadaga, que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de prestar caução.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio sem assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ACTIVUS – Accounting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753235, uma sociedade denominada ACTIVUS – Accounting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia um de Julho de dois mil e dezasseis, e nos termos do artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, solteiro, maior, natural do Porto, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência

para Estrangeiros n.º 11PT00044497P, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada ACTIVUS – Accounting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, o senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

- Contabilidade;
- Consultoria de gestão;
- Assistência em projectos de investimento;
- Auditoria, certificação e revisão de contas; e
- Assessoria fiscal.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexas, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Activus – Accounting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria de gestão;
- c) Assistência em projectos de investimento;
- d) Auditoria, certificação e revisão de contas; e
- e) Assessoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT,

(dez mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores.

Dois) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de tributados, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

TRANSVAL – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753820, uma sociedade denominada TRANSVAL – Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Alage, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101276090Q, de vinte e três de Junho de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Segundo. Fernando Luís Transval, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070101964228I, de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

TRANSVAL – Engenharia e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, avenida guerra popular n.º 981, 1.º andar, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências filiais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principais a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- a) Construção civil e projectos similares;
- b) 1.2. Medições e orçamentos;
- c) Gestão de pessoal técnico e o seu treinamento;
- d) Prestação de serviços, consultoria e fiscalização de obras;
- e) Representações comerciais;
- f) Intermediação empresarial;
- g) Exportação, importação e comercialização de máquinas e equipamentos de construção, incluindo seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá também exercer, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços do ramo imobiliários;
- b) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- c) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente a participação que for titular;
- d) Poder adquirir, construir, alocar, ou alugar bens imóveis, ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- e) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- f) Exercícios de actividades de manutenção e assistência técnica na área de construção e engenharia.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo em qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), dividido em duas cotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Alage.

Três) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Transval.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) A divisa e secção de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, da pela deliberação da própria assembleia geral, com parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dado a conhecer o objecto de venda e respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) E nula qualquer divisão, sessão, alienação ou oneração de quaisquer quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação, aprovação ou modificação do balanço de cotas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por carta registada ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do impacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão das quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da social, dispensada de causa será exercida conjuntamente pelos sócios António Alage e Fernando Luís Transval obrigando-se a sociedade em todos os contratos, com assinatura destes.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilidades técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicações de resultados

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a quota de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

Mazidje Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754053, uma sociedade denominada Mazidje Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nasma Aissa Dauto, no estado civil, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 12AC54684, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, emitido aos 14 de Novembro de dois mil e treze.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Mazidje Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua da Resistência, bairro da Malhangalene, casa n.º 28, cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade de comércio de produtos agrícolas e seus transformados;
- b) Prestação de serviços na área agrícola e farmacêutica;
- c) Importação e exportação de máquinas e material de construção e máquinas agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Nasma Aissa Dauto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único a qual será designado por director-geral.

Dois) sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

EFA – Electro Ferragem Ariane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754045, uma sociedade denominada EFA – Electro Ferragem Ariane, Limitada, entre :

Emidio Fernando Ernesto Muchabje, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504981986C, emitido aos 20 de Agosto de 2014 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e a senhora Joaquina Domingos Senete, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º. 110100643100C, emitido aos 15 de Setembro de 2011 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

A EFA – Electro Ferragem Ariane, Limitada, de aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A EFA – Electro Ferragem Ariane, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é de âmbito nacional, e tem sede na Cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão n.º 1, casa n.º 11/87, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerários, é de quinze mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Emídio Fernando Ernesto Muchabje, sessenta por cento, correspondente a nove mil meticais;
- b) Joaquina Domingos Senete, quarenta por cento, correspondente a seis mil meticais.

Dois) O capital social só poderá ser alterado por deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, devendo os critérios e os seus limites, ser definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos previnirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência.

Quatro) Caso não haja entendimento, a cessão, divisão e autorização de quotas, será objecto de deliberações em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é gerida por conselho de gerência, constituído pelos sócios designados em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Os membros de conselho de gerência, assumirão a gestão da sociedade, devendo ser definidas em assembleia geral, as funções e tarefas de cada um dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenham sido convocadas e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer um dos sócios ou do conselho de gerência, por meio de carta registada, fax ou e-mail salvo se for possível reunir todos os membros sem formalidade dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida caso tratar-se de reunião extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, a hora o local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia terá lugar em qualquer local, em território nacional, a designar e a acordar.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes em juízo a sociedade e fora dele, activa e passivamente e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários.

Três) Caso não haja consenso a nível do conselho de gerência, os assuntos serão remetidos a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É da competência da assembleia geral definir quem obriga a sociedade e os seus respectivos termos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que se revele necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral respeitando-se as partes sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiro(a) do(a) falecido(a) ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se na sociedade.

Dois) Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão, em condições a decidir em função da situação financeira da sociedade o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Estes estatutos poderão ser alterados sempre que assim seja deliberado em assembleia geral, exigindo para tal que estejam reunidos, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilgível*.

Real Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100638835, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Real Segurança–Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Abdul Carimo Abdul Carimo Issa, casado com Lariza Farzana Hassan Carimo Issa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nétia-Sede, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104236334C, de seis de Maio de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete. Por ele foi dito:

Que pelo presente contracto de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mandane, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Protecção das instalações e bens, patrulha, transporte de valores, segurança e monitoria de guarnição.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Carimo Abdul Carimo Issa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abdul Carimo Abdul Carimo Issa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinado actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de conta da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as de mais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2016. — O Conservador,
Juri Ivan Ismael Taibo.

Lipingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100754207 uma sociedade denominada Lipingue, Limitada, entre:

Primeiro. Rogério João Cutane, no estado civil de casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234888I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 13 de Agosto de dois mil e quinze.

Segundo. Helena Luísa Ribeiro Paulo Svensson, no estado civil de casada, natural de Songo – Cahora Bassa e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247724F emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, aos 2 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lipingue, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Parapalmar 255, bairro da Sommersfield em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Intermediação e representação comercial;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços na área de fotografia;
- Prestação de serviços na área de turismo;
- Prestação de serviços na área de informática;
- Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rogério João Cutane;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Helena Luísa Ribeiro Paulo Svensson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos sócios que ficam designados administradores sendo que um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura individual de ambos sócios;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Horizon – Marketing & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezasseis, procedeu-se na Conservatória, o registo de

mudança de endereço da sociedade Horizon – Marketing & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100200708. Em consequência altera-se o artigo primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade muda de endereço da Avenida de Maguiguana n.º 136 rés-do-chão para Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e quarenta e oito, décimo terceiro andar esquerdo.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Promo Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100752913 uma sociedade denominada Promo Indústria, Limitada.

Nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Abbas Ali Ezzedine, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00029192F Tipo Permanente, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e onze e válido até nove de Novembro de dois mil e dezasseis, adiante, designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na Rua José Craveirinha, número 198, Maputo, adiante designado por Segundo Outorgante;

E pelos primeiro, e segundo outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Promo Indústria, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Promo Indústria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria de confecções, incluindo, sem se limitar, para produção de lençóis, cortinados, camisas, atalhados e outros produtos similares, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT, (um milhão duzentos cinquenta mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Ali Ezzedine;
- Uma quota no valor nominal de 1 250 000,00MT, (um milhão duzentos cinquenta mil meticais),

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos,

ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) Apropositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, 6 de Junho de dois mil e 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e três mil centotrinta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Óptica Moderna, Limitada, constituída entre os sócios: Elves Luís Filipe Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102501247M emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo residentes na cidade de Nacala porto província de Nampula e Paulino Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102424066J emitido aos quinze de Junho de dois mil doze, pelos Serviços

de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala porto província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Óptica Moderna, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade alta bairro Bloco 1 distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho;
- b) Venda de armaduras e lentes de vistas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT, (setenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 35.000,00MT, (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Elves Luís Filipe Ribeiro.
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT, (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulino Júnior, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Elves Luís Filipe Ribeiro que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 18 de Julho de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gestão de Saúde de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Gestão de Saúde de Moçambique, S.A., com sede em Maputo, Avenida Marien Ngouabí n.º 70, 1.º andar Dt.º, matriculada sob o NUEL 100727374, com capital social de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), os accionistas deliberaram a ampliação do objecto

social e consequentemente a alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde, contabilidade, recursos humanos e sistema informático.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectiva, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 25 de Julho de 2016..
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade CopmercialTertrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral desta sociedade reunida em sessão extraordinária, no dia trinta de Março de dois mil e dezasseis, na presença dos senhores Artur António Mabjaia, Carlos João dos Santos Camurdine e Casimiro Vasco Quive, actuais sócios daquela sociedade, na qual, deliberaram nomear o administrador da mesma, alterando contudo o artigo nono da referida sociedade para a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Carlos João dos Santos Camurdine, que desde já, é nomeado sócio e administrador da mesma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O mais não alterado por esta acta, continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2016..
— O Administrador, *Ilegível*.

Cataris Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da Cataris Moçambique, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, e com capital social de três milhões e oitocentos e dois mil meticais, constituída por contrato de sociedade de dezoito de Abril de 2013, e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100380889, deliberaram a cedência de quota da sócia Ana Catarina Rebeiro Crespo no valor de 570.300,00mt a favor da sociedade, Catari Portugal – Aluguer de Sistemas para a Construção e Indústria, Limitada.

Em consequência da alteração do artigo quinto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e oitocentos e dois mil meticais, distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil e trezentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Catari Portugal – Aluguer de Sistemas para a Construção e Indústria, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de setecentos e sessenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a EduardoValdemar Venâncio Crespo;
- c) Uma quota de valor nominal de quinhentos e setenta mil e trezentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Eurico Miguel Pereira Ribeiro.

Maputo, um de Agosto de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Julho, de dois mil e dezasseis, da sociedade GTE-Gruas e Transportes Especiais, Lda., matriculada na conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100331071 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 950.000,00 que o sócio Paulo Fernando Filipe Franco possuía no capital social e que cedeu a Laso Transportes S.A, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficou alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.900.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 950.000,00 equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio LAS – Transportes, S.A.,
- b) Uma quota no valor de 950.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Montest, Lda.

Maputo, 1 de Agosto de dois mil e dezasseis.- O Técnico, *Ilegível*.

Este Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Tshipamba Júnior, José Feniassse Langa e Afonso Fernando uma sociedade por quotas denominada, Este Construções, Limitada, com sede Avenida De Moçambique, Km 17, n.º 131 – Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique adopta a denominação Este Construções Lda., abreviamente ECOL.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida De Moçambique, Km 17, n.º 131 – Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Este Construção Limitada, tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Imobiliária;
- c) Elaboração, assessoria e consultoria em arquitectura e engenharia da construção civil;
- d) Fiscalização e acompanhamento em construções e obras públicas;
- e) Comércio geral, importação e exportação de produtos e bens de construção e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei desde que requeridas e permitidas para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Tshipamba Júnior, com uma quota no valor de 175.000,00MT, (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 35 % (trinta e cinco por cento);
- b) José Feniassse Langa, com uma quota no valor de 175.000,00MT, (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 35 % (trinta e cinco por cento);
- c) Afonso Fernando, com uma quota no valor de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade sendo que os sócios não cedentes, gozam do direito de preferência no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da carta registada pelo sócio cedente, findo o qual se não houver manifestação, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua respectiva convocação será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail,

dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos os actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade:

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia.

ARTIGO NONO

(Herdeiros da sociedade)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Sonho Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sessenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Sonho Doce, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sonho Doce, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e quatro, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços, entrega, florista, brindes, decoração e importação.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, encontrando-se parcialmente realizado em dinheiro no montante de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e realizada até ao montante de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Magda Miriam Pedro dos Santos Noa;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e realizada até ao montante de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Leila Gafur da Silva; e
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e realizada até ao montante de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Aneesa Aly de Melo Marques.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral. Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro Assembleia Geral e Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são

conferidos por lei e por estes estatutos. Todas deliberações dependem de deliberação dos sócios, para além de assuntos que a lei indique e são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, nomeados desde já, administradores executivos.

Dois) É necessária a assinatura de dois administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos, nomeadamente movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores; e

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SEGUNDO - Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa de fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos de lei; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Museu & Museu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753189 uma sociedade denominada Museu & Museu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Mauro Sérgio Cardoso Pantie, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, residente em Maputo, no bairro da Coop, na Rua da França, n.º 356, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332596, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, no dia 31 de Julho de 2012;

Segundo. João Augusto Contronhar Ramos, moçambicano, solteiro, maior, natural da província de Tete, distrito de Moatize, residente na cidade de Maputo, no bairro da Coop, na rua da Franca, n.º 356, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100913620I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 12 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Museu&Museu, Limitada abreviadamente designada M&M, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da França, n.º 356, segundo andar e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A gestão, construção, montagem, investigação, manutenção, designe, agenciamento, ensino, prestação

de serviços, comercialização, importação e exportação de conteúdos e artigos para museus, monumentos, praças e estátuas;

b) Gestão e prestação de serviços de investigação de locais, turísticos, históricos e culturais;

c) Comercialização de produtos florestais, reflorestamento, jardinagem, gestão e protecção do ambiente, importação e exportação, auditoria, consultoria, comércio, hotelaria e turismo, indústria, agro pecuária, tabacaria e papelaria, serigrafia, limpeza e manutenção de imóveis, imobiliária, gestão e tratamento de resíduos sólidos, investimentos e participações financeiras, transporte terrestre, gestão desportiva e cultural, comunicação social e outras actividades conexas;

d) Outras desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20 000,00MT, (vinte mil meticais), em dinheiro e é dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Mauro Sérgio Cardoso Pantie com 51% correspondente a 11.000,00MT, (onze mil meticais);
- b) João Augusto Contronhar Ramos com 49%, correspondente a 9.000MT, (nove mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios tem direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se em sessão ordinária, uma vez por ano nos primeiros três

meses depois findo o exercício anterior para discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas, tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Na impossibilidade da presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de gerência)

O conselho de gerência tem um mandato de (3) anos e um máximo de três membros.

ARTIGO NONO

(Mandato do conselho de gerência)

O mandato dos membros do conselho de gerência poderá renovar-se e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, é sempre revogável.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos três em três meses sob convocação do presidente ou por dois outros membros.

Dois) A convocatória será feita com um pré-aviso de pelo menos quinze dias, por carta, telefax, com aviso de recepção. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede podendo, em todo caso, reunir-se em qualquer lugar em que o presidente achar conveniente.

Quatro) O membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante procuração reconhecida notarialmente, telegrama ou telefax dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar mandatos em qualquer dos seus membros nos termos e para efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditoria)

Compete a auditoria designada nos termos do artigo sexto:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três a três meses, a escritura da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário;
- c) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral nomeado pelos sócios em sua assembleia geral e a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade ou a outro sócio por procuração.

Quatro) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do director-geral)

Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de um dos sócios e do gerente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será confiada a uma auditoria estranha a sociedade, designada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que ficou omissis regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Kaya Extintores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754169 uma sociedade denominada Kaya Extintores, Limitada.

Primeiro. Alberto Samuel Mavone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102481004B, emitido aos 11 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do Nuit 112242147; e

Segundo. João Fabião Jorge, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110400540831I, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do Nuit 113739487, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e tipo de sociedade

A sociedade adopta a firma Kaya Extintores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade Kaya Extintores, Limitada tem como objecto:

- a) Inspeção técnica, manutenção, recarga e vendas de extintores;
- b) Consultoria e projectos de incêndios;
- c) Vendas de equipamento de protecção e segurança contra incêndio;
- d) Formação em higiene e segurança no trabalho, primeiros socorros, e combate contra-incêndio;
- e) Montagem e venda de sistemas de segurança;
- f) Montagem de vedações.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e representações

Um) A sede da Kaya Extintores, Limitada, é na Cidade de Maputo, Hulene A, Rua 18, n.º 28, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer formas de representação por lei permitidos, dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade Kaya Extintores, Limitada, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) e será integralmente realizado a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) O capital social corresponde á soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Alberto Samuel Mavone;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio João Fabião Jorge.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócio têm direito de preferências na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Órgão

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Composição dos órgãos

Um) Enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário, a administração é exercida pelo sócio Alberto Samuel Mavone.

Dois) Na primeira assembleia geral ordinário é eleito o fiscal único da sociedade, podendo ser reeleito o indicado na alínea b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados;
- b) Deliberar sobre a composição dos órgãos e eleger o administrador e o fiscal único quando as vagas nesses órgãos se verificarem.

Dois) Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, a sociedade será liquidada conforme for deliberado pelos sócios.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

ZSH – Artes & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753804 uma sociedade denominada ZSH – Artes & Eventos, Limitada.

Primeiro. Hermenegildo Fernanda Manuel Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100288767S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Julho de 2015, residente na Cidade de Maputo, Rua de São Pedro e São Paulo, quarteirão 18, casa n.º 472; e

Segundo. Moisés Nelson Sengulane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010236682Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 16 de Agosto de 2012, residente na cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho, quarteirão 18, rua 8, casa n.º 843.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZSH – Artes & Eventos, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro 25 de Junho, Quarteirão 18, Rua 8, casa n.º 843.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção, organização e gestão de eventos e prestação de serviços complementares;
- b) Edição e impressão de livros, brochuras, partituras, convites e outras publicações;
- c) Aluguer de equipamentos e aparelhagens de som;
- d) Produção e design gráfico;
- e) Serviços fotográficos e de produção de vídeos;
- f) Aluguer de bens recreativos e desportivos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Fernanda Manuel Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Nelson Sengulane.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e transmissão de quotas

A divisão, cessão ou transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hermenegildo Fernanda Manuel Cossa e Moisés Nelson Sengulane.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois sócios nomeados administradores ou uma assinatura de procurador devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e divisão de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

KSA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco do mês de Outubro de dois mil e quinze, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade KSA Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326,

cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100519976, os sócios deliberaram sobre a dissolução da sociedade, pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, nos termos da alínea. d) do n.º 1 do artigo 229.º do Código Comercial.

O Técnico, *Ilegível*

H2 Consultoria & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído errado no Boletim da República n.º 76 de 27 de Junho, onde se lê: a) Corte e costura, venda de produtos confeccionados e design; deve se ler) Transporte de mercadorias, aluguer de transporte de carga a nível regional.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sedeug Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753367 uma sociedade denominada Sedeug Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nuno Filipe Rua Sousa Pereira, de 35 anos de idade, filho de Armindo Sousa Pereira e de Maria Hermínia Melro Pereira Rua, solteiro, natural de Boticas - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M255378, emitido aos 23 de Julho de 2012, e válido até 23 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sedeug Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar

dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires da Moeda n.º 439 – rés-do-chão, Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão de empresas;
- b) Consultoria e assessoria em gestão;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Gestão de negócios;
- e) Gestão de projectos;
- f) Comunicação e imagem;
- g) Marketing;
- h) Mediação e intermediação comercial;
- i) Representação comercial; e,
- j) Consignações, *procurements* e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Nuno Filipe Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve -se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Enlight Accounting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754118 uma sociedade denominada Enlight Accounting, Limitada, entre:

Primeiro. Ismail Dawood Patel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991645P, emitido na cidade de Maputo, aos 12 de Novembro de 2014, residente em Maputo; e

Segundo. Muniba Ahmadmuctar Chemade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293629A, emitido na cidade de Maputo, aos 16 de Outubro de 2012, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Enlight Accounting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 1410, terraço, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de negócios, logística, podendo praticar todo e qualquer acto conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Ismail Dawood Patel, dez mil meticais, o equivalente a 50% do capital social,

e Muniba Ahmadmuctar Chemade – dez mil meticais que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Oi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e nove de 2014, pelas dez horas e quinze minutos, a assembleia geral da sociedade denominada Oi, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 3.º andar único, bairro Central, com o capital social de cem mil meticais, com NUEL 100256320, e constituída a 25 de Outubro de dois mil e onze, a assembleia geral extraordinária da sociedade Oi, Limitada.

A unificação das duas quotas da sócia Inocência Florinda Zandamela, em uma quota no valor nominal de 40.000.00MT, e correspondente a 40% do capital social, e posterior a divisão dessa mesma quota em duas quotas, sendo que uma no valor nominal de 35.000.00MT, correspondente a 35% do capital social e a outra de 5.000.00MT e correspondente a 5% do capital social.

A unificação das duas quotas do sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, no valor nominal de 30.000.00MT, cada e correspondente a 30% do capital social, em uma única quota no valor nominal de 60.000.00MT, correspondente a 60% do capital social.

A cessão de quota da senhora Inocência Florinda Zandamela, no valor de 35.000.00MT, (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social para o sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

A unificação da quota do sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, no valor da 35.000.00MT, (trinta e cinco mil meticais), com a quota no valor de 60.000.00MT, em uma única quota no valor de 95.000.00 (noventa e cinco mil meticais).

Passando como consequência da presente assembleia geral, os sócios deterem duas quotas, sendo que a senhora Inocência Florinda Zandamela, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000.00MT, cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social e o sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, detentor de uma quota nominal de 95.000.00MT, (noventa e cinco mil meticais) e correspondente 95% do capital social.

Nada mais havendo por deliberar a reunião foi encerrada pelas onze hora e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrado o seguinte extracto para a sua devida publicação.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



AGM Real Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100754150 uma sociedade denominada AGM Real Estates, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Mecupe - Mosse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106477J, residente em Maputo na Rua de Coimbra, casa n.º 32/A, rés-do-chão, bairro da Malhangalene;

Segundo. Ivete Albino Gabriel Mandlate Gouveia, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393877P, residente na cidade da Matola, Avenida das Indústrias n.º 1414, quarteirão 9, Maputo;

Terceiro. Lourdes Albino Gabriel Mandlate, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393358J, residente na cidade de Maputo, Rua de Coimbra n.º 320, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGM Real Estates, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, Rua Daniel Tomé Magaia, casa n.º 37, bairro de Malhangalene, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária;
- b) Intermediação imobiliária, gestão de projectos;
- c) Representação comercial, operação e gestão de empreendimentos nas áreas turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo uma de 51% do capital no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Albino Gabriel Mandlate, uma quota de 24,5% do capital no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Ivete Albino Gabriel Mandlate Gouveia e a última quota de 24,5% do capital no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Lourdes Albino Gabriel Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação

do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 2 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

AGM Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100754142 uma sociedade denominada AGM Impex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Mecupe - Mosse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106477J, residente em Maputo na Rua de Coimbra, casa n.º 32/A, rés-do-chão bairro da Malhangalene;

Segundo. Aires Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do talão n.º 00516901, residente na cidade de Maputo, Rua de Coimbra n.º 320, quarteirão 48, Maputo; e

Terceiro. Nducuana Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393828M, residente na cidade de Maputo, rua de Coimbra n.º 320, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGM Impex, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Daniel Tomé Magaia casa n.º 37, bairro de Malhangalene, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Fornecimento de bens e serviços as instituições do estado e privados;
- c) Todo tipo de equipamento e material de escritório;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo uma de 51% do capital, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Albino Gabriel Mandlate, uma quota de 25% do capital, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente á socia Aires Albino Gabriel Mandlate e última quota de 24% do capital, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Nducuana Albino Gabriel Mandlate, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Albino Gabriel Mandlate, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 2 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*

Irmãos Sociedade, Limitada

Certifico, que, por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º190-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Alousseiny Djanka, MinirouSylla e SekouToure, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Irmãos Sociedade, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleiageral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre a capital social assim distribuídas:

- a) Alousseiny Djanka, 40%;
- b) Minirou Sylla 40%;e
- c) SekouToure 20%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio SekouToure, desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 19 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Export Marketing Company, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número trezentos sessenta e dois, à folhas dois do livro C traço dois e número oitocentos e setenta, à folhas cento e setenta e seguintes, do livro E traço cinco, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: ETC Group, titular de uma quota no valor nominal de 1.998.000,00MT, (um milhão, novecentos noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento), do capital social, neste acto representada pelo senhor Maheshkumar Raojibhai Patel; e Maheshkumar Raojibhai Patel, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, (dois mil meticais), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o único ponto o aumento de capital social abaixo indicado, prescindindo desta forma, de todas as formalidades prévias respeitantes à sua convocação.

Passou-se de imediato para o ponto único da agenda de trabalho, tendo o sócio Etc Group, manifestado o interesse em dotar a sociedade de um capital próprio mais elevado e proposto que fosse deliberado um aumento de capital para 218.000.000,00MT, (duzentos e dezoito milhões de meticais), a realizar por entradas em numerário, acrescendo às suas quotas actuais.

Os sócios concordaram com a proposta apresentada, sugerindo, pois, que o aumento de capital de 218.000.000,00MT, (duzentos e dezoito milhões de meticais), fosse realizado em numerário e subscrito pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social. Posta assim a votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao aumento do capital social de 2.000,00MT, (dois mil meticais) para 220.000.000,00MT, (duzentos e vinte milhões de meticais), por entradas em numerário no montante de 218.000.000,00MT, (duzentos e dezoito milhões de meticais), a realizar pelos sócios na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 1.998.000,00MT (um milhão, novecentos noventa e oito mil meticais), de que é titular o sócio ETC GROUP, passará a ter o valor nominal de 219.780.000,00MT, (duzentos e dezanove milhões, setecentos oitenta mil

meticais) e a quota no valor nominal de 2.000,00MT, (dois mil meticais), de que é titular o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel, passará a ter o valor nominal de 220.000,00MT, (duzentos e vinte mil meticais).

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 220.000.000,00MT, (duzentos e vinte milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 219.780.000,00MT, (duzentos e dezanove milhões, setecentos oitenta mil meticais), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento), do capital social pertencente a sócia ETC Group; e
- b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT, (duzentos e vinte mil meticais), correspondente 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada pelas onze horas e trinta minutos, e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Março, de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpopo River Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 186-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; DipeshKhimjiNanjiPitambar e Meeta

RakeshTanna, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Limpopo River Hotel, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional bem como abrir ou encerrar filiais, delegações ou agências.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Desenvolvimento de actividades de turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de dois milhões e quinhentos mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais correspondentes a 50% sobre o capital social cada, pertencente aos sócios; DipeshKhimjiNanjiPitambar e MeetaRakeshTanna.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio; Dipesh Khimji Nanji Pitambar, desde já nomeado administrador-geral, o qual obrigará a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleiageral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do

exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pernod Ricard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e dezasseis, os sócios da PernodRicard Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL100618362, titular do

NUIT 400616000, deliberou por unanimidade de votos proceder a alteração do exercício social, alterando, por conseguinte, o artigo vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social terá início a 1 de Julho e terminará a 30 de Junho.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.”

Maputo, 5 de Julho de 2016.-O Técnico, *Ilegível.*

Centro Infantil do Imaculado – Coração de Maria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Centro Infantil do Imaculado Coração de Maria-Limitada entre Eunice Munassa Jamal, natural da Beira, José Manuel Nhamaze Poço, natural da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil do Imaculado – Coração de Maria-Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da actividade a partir de da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O Centro Infantil do Imaculado Coração de Maria-Limitada, localiza-se na Cidade da Beira 13.º bairro, rua com n.º 3, Alto da Manga, dentro do recinto da Paróquia do Imaculado Coração de Maria.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Pretende-se com esta sociedade criar mecanismos de articulação e funcionamento dos utentes, de forma harmonizar o sistema de trabalho para atingir os objectivos preconizados pelo centro.

Dois) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de ensino e aprendizagem pré-escolar.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de 100.000.00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Eunice Munassa Jamal, com uma quota no valor nominal de 50.000,MT, (cinquenta mil meticais); correspondente a 50% do capital social;
- b) José Manuel Nhamaze Poco com uma quota no valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais); correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade e administrada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e nacional, por um administrador que fica desde já nomeado, José Manuel Nhamaze Poço com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e cessão das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento do conselho de administração da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá informar a intenção a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação das quotas que não observe preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os

membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do tribunal judicial da Beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Crystal Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Crystal Box, Limitada, matriculada sob NUEL 87792, a folhas 15 do livro C-14 constituída entre o senhor Ayman Ali Chahine portador de Bilhete de Identidade n.º 110104169924N emitido pela Direcção de Identificação do Maputo, aos 2 de Julho de 2013 que intervém neste contexto por si e em representação do senhor Abbas Chahine, solteiro maior natural do Líbano de nacionalidade libanesa, com poderes bastantes para este acto, concedidos por este através duma procuração.

PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Crystal Box, Limitada, com importação e exportação.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo também por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início, os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliárias e corrector de imóveis;
- b) Negócios e serviços imobiliários;
- c) Arrendamentos de imóveis;
- d) Crédito imobiliário, reforma predial, móveis e decoração;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá para a realização do seu objecto social associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

QUINTO

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta um por cento do capital social pertencente ao sócio Ayman Ali Chahine;
- b) Uma quota de noventa e oito mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Abbas Chahine.

SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas á sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Ayman Ali Chahine, o qual fica desde já definido bastando a presença dele e na ausência deste é substituído pelo sócio Abbas Chahine.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura deste.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital.

Três) No caso de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissis será regido pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 16 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Lda., cessão de quota entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia onze de Maio de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Inderjit Singh, de nacionalidade indiana, natural de Índia onde reside, acidentalmente residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º F5261509 de 2 de Novembro de 2005, que outorga por si e na qualidade de sócio da sociedade por quotas limitada denominada Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada., com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de dois milhões de meticais, constituída por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 173-B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária do dia 28 de Abril de 2016 que culminou com a acta avulsa n.º 01/2016.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência dos poderes para este acto por apresentação da certidão de escritura de constituição de sociedade e da acta avulsa n.º 01/2016, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios na reunião da assembleia geral os sócios Rui RakeshKhimji e NikesKhimji cederam a totalidade das suas quotas de 10% cada um e dividindo-as em 5% cedendo a cada um dos quatro sócios

não cessionários nomeadamente os senhores; Inderjit Singh, JaswinderPal Singh, Sarvpreet Singh Sroia e Prabhjit Singh, consequentemente se afastaram para todos efeitos dos deveres e direitos á sociedade incluindo da administração da sociedade, cabendo ao sócio Inderjit Singh.

Que em consequência da presente cessão e divisão de quotas o pacto social fica alterado parcialmente nomeadamente os artigos terceiro e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais sobre capital social assim distribuídas:

- a) Inderjit Singh; 25%
- b) Prabhjit Singh; 25%
- c) Sarvpreet Singh Sroia; 25% e
- d) Jaswinder Pal Singh, 25%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade são assegurados pelo sócio Inderjit Singh, director-geral, nomeado de acordo com princípio do Código Comercial e dos presentes estatutos o qual obriga pela assinatura.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios ou administrador poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 3 de Agosto de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

**Joyo Indústria & Comércio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, pelas dez horas na sede social

da sociedade Joyo Indústria & Comércio-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola n.º 2020 rés-do-chão, e um capital social de dez mil meticais, constituída pelo único sócio o senhor Wei He o correspondente a quota única de cem por cento registadas sob o NUEL100204797, procedeu ao aumento do objecto social, criar uma empresa subsidiária com a denominação de Joyo Construções, elevação do capital social cujas as actividades incluirão os seguintes itens ao objecto social.

Como consequência destas alterações, os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a integrar.

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Construção civil e obras públicas.
Dois) Projectos, engenharia civil e prestação de serviços na área de construção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais), o correspondente a uma única cota pertencente ao senhor Wei He.

Os restantes artigos mantém-se como foram concebido, havendo consenso sobre a matéria em discussão, e não havendo mais nada, a sessão encerrou quando eram dez horas e cinco minutos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de dois mil e dezasseis.

— O Técnico, *Ilegível*.

Arco Íres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 41 a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Arco Íres, Lda., uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, compareceu como outorgante o senhor Leo Glen Rogers, casado, de nacionalidade moçambicana,

natural e residente na República de África do Sul, residente na praia de Bilene, que outorga na qualidade de administrador da sociedade comercial por quotas, denominado Arco Íres, Lda., com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída por escritura lavrada de folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-B deste mesmo cartório, alterado por mais escrituras incluindo esta.

Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escritura acima indicado e da acta deliberativa da sociedade desta data.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, os sócios da empresa supracitada deliberou em assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa n.º 02/2016 a sócia Carol Anne Rogers por sua livre vontade cedeu a totalidade de sua quota correspondente a 45% sobre o capital social pelo mesmo valor nominal a favor dele outorgante e consequentemente se afastou de todos os poderes e deveres á sociedade.

Que em consequência da presente cessão de quota ora operada ele outorgante que já era detentor de percentagem igual a da presente cessão, somado passa a deter 90% sobre o capital social, alterando o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado pelos sócios e que deu entrada na caixa social é de 150.000,00MT, em numerário, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Leo Glen Rogers, 90%; e
- b) David Francisco Cossa, 10%

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Taggart Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Taggart Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100260212, os sócios deliberaram alargar o âmbito do objecto

social. Incluindo nele o comércio por grosso de materiais de construção (com excepção de madeira) e equipamento sanitário.

Por virtude da deliberação altera o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de empreiteiro de construção civil;
- b) A prestação de serviços,
- c) Comércio por grosso de materiais de construção (com excepção de madeira) e equipamento sanitário.

Dois)...

Três)...

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegal*.

=====

**SOPRIMO – Sociedade
Produtora de Inertes
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia doze de Julho de mil dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Doutora Argentina Ndazirenhe Sitole, conservadora e notária superior, em substituição da Doutora Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, do referido cartório, que se encontra em licença disciplinar, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, saída e entrada de novos sócios.

Que em consequência da referida cessão de quota, altera o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Nobre;
- b) Uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gonçalves Morais Sanhudo;
- c) Uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim da Conceição Rosa;

- d) Uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino da Conceição Rosa.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 12 de Julho de 2016. — A Notária, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

=====

**Leo & Fand Print
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Leo & Fand Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100725916, Hortigênia da Graça Mapera, solteira, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leo & Fand Print – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando achar-se necessário em Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços de reprografia e *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias a principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por lei especial,

em agrupamentos de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, (vinte mil meticais) e corresponde a soma de única quota pertencente a Hortigênia da Graça Mapera.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única em dinheiro ou em espécie, com ou sem admissão de novos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo (s) sócio (s), competindo ao (s) sócio(s) deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mais poderá(ão) o(s) sócio(s) fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos em que vier a ser estabelecido pelo(s) sócio(s).

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a legislação comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ou não ser sócios que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo(s) sócio(s), por mandatos de dois anos, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O(s) sócio(s), bem como os administradores por este(s) nomeado(s), por ordem ou com autorização deste(s), podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do(s) sócio(s), ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar o balanço e contas de cada exercício findo;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, mediante convocação dirigida ao(s) sócio(s), por cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria absoluta (de cem por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a três de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido(s) pelo(s) sócio(s).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Falência)

Na insolvência da sócia, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota única nos seguintes casos:

- Por vontade;
- Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo(s) sócio(s), dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamentos internos para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Engenharia Eléctrica e Civil de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 43 verso á 44 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, do Balcão de Atendimento Único – BAÚ, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgante: Jona Bacalhane Nuanza e por ele foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade unipessoal, limitada, denominada por Engenharia Eléctrica e Civil de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Engenharia Eléctrica e Civil de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, actividade de construção civil, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) pertencente ao único sócio o senhor Jona Bacalhane Muanza e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Jona Bacalhane Muanza, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto dois mil e quinze, lavrada de folhas 88 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Lda., cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia seis de Agosto de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. NikeshKhimji, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, residente no bairro A, cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade de comercial por quotas limitada denominada Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de dois milhões de meticais, constituída por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária do dia 30 de Julho de 2015 que culminou com a acta avulsa n.º 01/2015, igualmente em representação, dos outorgantes seguintes:

Segundo. Sarvpreet Singh Sroia, de nacionalidade indiana, natural de Índia onde reside, portador do Passaporte n.º L8808946, emitido aos 5 de Maio de 2014.

Terceiro. Jaswinder Pal Singh, de nacionalidade indiana, natural de Índia onde reside, portador do Passaporte n.º Z2780503, emitido aos 20 de Junho de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação, dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação, da certidão da escritura de constituição de

sociedade e acta avulsa n.º 01/2015, cujo o último documento fica a fazer parte deste acto. Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios na reunião da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa n.º 1/2015, os seus consórcios, Inderjit Singhe Paviter Singh Nagpal dividiram as suas quotas de 40% sobre o capital social cedendo cada um 20% a favor e dois novos sócios os segundo e terceiro outorgantes, reservando para eles as mesmas percentagens.

Que em consequência da presente divisão e cessão de quotas os segundo, terceiro outorgantes passaram a pertencer a sociedade para todos efeitos ficando o pacto social alterado parcialmente nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de dois milhões de meticais, correspondente á soma de seis quotas de valores nominais desiguais sobre capital social assim distribuídas:

- a) Inderjit Singh; 20%
- b) Paviter Singh Nagpal; 20%
- c) Sarvpreet Singh Sroia; 20%
- d) Jaswinder Pal Singh; 20%
- e) Rui Rakesh Khimji; 10%
- f) Nikesh Khimji, 10%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 7 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Nova Energia – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezoito a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido

cartório, foi constituída uma Cooperativa de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, grau, sede e princípios cooperativos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, grau e sede)

Um) A cooperativa é de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Cooperativa Nova Energia – Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dois) A cooperativa é do primeiro grau e visa a prestação directa de serviços aos seus membros.

Três) A cooperativa tem a sua sede na rua de Xipamanine, duzentos e setenta e um, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios cooperativos)

A cooperativa, na sua constituição como no seu funcionamento, obedece aos seguintes princípios cooperativos.

Primeiro princípio – Adesão voluntária;

Segundo princípio – Gestão democrática pelos membros;

Terceiro princípio – Participação económica dos membros;

Quarto princípio – Autonomia e independência;

Quinto princípio – Educação, formação e informação;

Sexto princípio – Intercooperação;

Sétimo princípio – Interesse pela comunidade.

CAPÍTULO II

Da duração, objecto, finalidade e ramo de actividade

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto, finalidade e ramo do sector de actividade)

Um) A cooperativa tem como objecto principal, a promoção e venda de soluções

(produtos e serviços) no âmbito da eficiência energética, das energias renováveis e da defesa do meio ambiente.

Dois) A cooperativa tem as seguintes finalidades:

- a) Promover e vender produtos (tais, como fogões melhorados, aparelhos a painéis solares sem exclusão de outros) e serviços para a promoção da eficiência energética e o uso das energias renováveis nas famílias de baixa renda;
- b) Defender o meio ambiente, difundir soluções energéticas e ambientais que sejam ecológicas, eficientes e renováveis através da sensibilização, formação e capacitação técnica;
- c) Promover e vender soluções inovadoras e eco sustentáveis para o melhoramento geral das condições de vida das famílias de baixa renda especialmente para os moradores dos assentamentos periurbanos;
- d) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros.

Três) Para a realização dos seus fins a cooperativa pode:

- a) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- b) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- c) Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos seus membros;
- d) Filiar-se em união de cooperativas;
- e) Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, ou com organismos autárquicos.

Quatro) A cooperativa integra-se no ramo do comercial, salvo se outro enquadramento resultar da lei.

Cinco) Os cooperativistas fundadores e todos os que vierem a ser admitidos como cooperativistas, estão cientes de que a cooperativa constituída nos termos da presente escritura é o resultado de um projecto que visa sobretudo contribuir para o melhoramento do meio ambiente e da saúde pública, reduzir a pobreza absoluta através da integração do sector informal em actividades que possam beneficiá-los, melhorar os níveis de formação e capacidades dos seus membros, e fomentar o interesse na prestação de serviços do seu objecto principal à sua comunidade; pelo que, os cooperativistas fundadores e todos os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos, comprometem-se a tudo fazer em prol do crescimento e desenvolvimento do projecto, aumentando o nível de rentabilidade da actividade e expandindo-a outros pontos

do país, e que se absterão de adoptar qualquer prática, que de forma directa ou indirecta, possa por em causa ou comprometer a viabilidade ou manutenção daquele projecto.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e é representado por títulos de capital de dez mil meticais cada.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dez mil meticais, o qual deverá ser realizado em dinheiro e na íntegra no acto da sua subscrição, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que assumirão a forma de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de registo cooperativo, o número de ordem do título, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa e as eventuais transmissões ocorridas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis mediante prévia autorização escrita da Assembleia Geral.

Dois) A transmissão inter vivos só pode ter lugar sob a condição de o adquirente ser já membro da cooperativa, ou não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

Três) É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor for já membro da cooperativa, operando-se neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário.

Quatro) A transmissão de títulos de capital obedece ao restante procedimento estabelecido na Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro, que aprova a Lei geral sobre as cooperativas.

CAPÍTULO IV

Dos cooperativistas

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, podendo ser cooperativistas todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que (i) desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa definidas no seu objecto social; (ii) detenham a capacidade civil; e (iii) aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como cooperativistas quando não tenham finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, os interessados poderão, mediante pedido formulado por escrito e dirigida ao presidente da Assembleia Geral, requerer a sua admissão na cooperativa.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Assembleia Geral, o qual fixará um prazo não superior a trinta dias para o interessado efectuar a subscrição e consequente realização do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num instrumento próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Um) Os cooperativistas têm os seguintes direitos:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;

d) Receber remunerações devidas em virtude do trabalho efectivamente prestado à cooperativa nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta nos termos constantes dos presentes estatutos;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados pelos presentes estatutos;

g) Apresentar a sua demissão.

Dois) Os cooperativistas têm os seguintes deveres:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, do Fiscal Único, e ainda de quaisquer comissões que vierem a ser criadas;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Empenhar-se na contínua elevação do seu nível de produtividade e rentabilidade da actividade da cooperativa;

f) Desenvolver a sua formação académica e profissional, participando em cursos de formação e capacitação que vierem a ser promovidos;

g) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

h) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;

i) Cumprir com as restantes obrigações previstas na lei geral sobre as cooperativas, nos presentes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a

cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do cooperativista, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perdem a qualidade de cooperativista:

a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;

b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei geral sobre as cooperativistas e sem prejuízo do estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de cooperativista)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de um ano, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da sua demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura existam.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de cooperativista)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de cooperativista, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da Lei geral sobre as cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de cooperativista, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o cooperativista do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral poderá aprovar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para a realização de determinadas actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral entre os cooperativistas, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei geral sobre as cooperativas, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e ao Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim

do período por que tiver sido eleito, será designado pela Assembleia Geral um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral e da Direcção devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da lei geral sobre as cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente nos casos da definição e aprovação dos estatutos e regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações, a aprovação da fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária, a aprovação da filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações, em que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros, assim como, em todos os casos em que a lei expressamente estabeleça uma maioria qualificada.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da lei geral sobre as cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo décimo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pela Direcção, Fiscal Único ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, a cargo para que concorrem e, facultativamente os suplentes, e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse a ser lavrado em instrumento próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco a sessenta e nove da Lei geral sobre as cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas

nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Fiscal Único;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A admissão de novos membros;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- i) A nomeação dos liquidatários;
- j) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- k) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- l) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- m) As políticas de negócios;
- n) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os seus membros;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- p) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- q) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior.
- r) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- s) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- t) As garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- u) A realização de auditorias externas;
- v) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- w) A criação e a extinção de comissões especiais;
- x) A resolução de todas as questões que por Lei geral sobre as cooperativas ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

- y) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a denominação da cooperativa, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes caso haja, e do Fiscal Único.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um do presente artigo a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada através de expedição de cartas dirigidas aos cooperativistas, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número um do presente artigo.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção, o Fiscal Único ou um terço dos cooperativistas convocar.

Cinco) Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades aí estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único e dos auditores externos caso haja, sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros da Direcção e do Fiscal Único que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da Direcção ou pelo Fiscal Único, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Cada cooperativista dispõe apenas de um voto.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direcção)

A Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão corrente e quotidiana da cooperativa e a sua representação em juízo e fora dela.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

- Um) Compete ainda à Direcção:
- a) Requerer a convocação de assembleias gerais;
 - b) Elaborar o relatório e contas anuais;
 - c) Executar os planos de actividade anual;
 - d) Escriurar os livros e manter a contabilidade organizada e em dia;
 - e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
 - f) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
 - g) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
 - h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
 - i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
 - j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
 - k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
 - l) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
 - m) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
 - n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
 - o) Assegurar a organização dos serviços e gerir os recursos humanos;
 - p) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;
 - q) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
 - r) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;
 - s) Executar e fazer cumprir as disposições da lei, presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gestores ou técnicos que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

- A direcção é composta por três membros:
- a) Um presidente;
 - b) Um secretário;
 - c) Um tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actos proibidos aos membros da direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei geral sobre as cooperativas, aos membros da Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros da Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir com intuito de revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) A Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A Direcção será convocada pelo seu Presidente, ou a pedido dos restantes membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros que compõem a Direcção.

Sete) Qualquer membro da Direcção, incluindo o seu Presidente, não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição dos membros da Direcção)

O membro da Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro da mesma Direcção, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa apenas fica obrigada por duas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros da Direcção;
- b) Um membro da Direcção e de um procurador devidamente constituído nos precisos termos, condições e limites consignados no respectivo instrumento de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados por qualquer um dos membros da Direcção.

SECÇÃO V

Do Fiscal Único

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único a fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei geral sobre as cooperativas, dos presentes estatutos, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Fiscal Único praticar os seguintes actos:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título;
- b) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela Direcção;
- c) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Fiscalizar os actos dos membros da Direcção e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- f) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei geral sobre as cooperativas, da restante legislação aplicável, dos presentes estatutos e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete ainda ao Fiscal Único:

- a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes.

Três) O Fiscal Único assiste às reuniões da Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, o Fiscal Único deve comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhe sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Fiscal Único, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem,

no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) A Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo do relatório de auditoria externa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O Fiscal Único é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos praticados por este em que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; e o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regulado na cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;

- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reservas obrigatórias)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas obrigatórias, designadamente:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício numa percentagem correspondente a cinco por cento dos excedentes anuais;
- b) Reserva para a educação e formação profissional numa percentagem correspondente a cinco por cento dos excedentes anuais;
- c) Qualquer outra reserva que a lei ou a assembleia geral assim o determine.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Os resultados obtidos serão objecto de dedução para a constituição das reservas obrigatórias previstas no artigo quadragésimo nono.

Dois) Não havendo mais qualquer dedução obrigatória a ser feita, salvo o disposto no número três do presente artigo, o remanescente será mantido na cooperativa para o seu autofinanciamento operacional.

Três) A cooperativa, no âmbito da sua responsabilidade social, poderá alocar anualmente, uma parte dos seus resultados,

correspondente no máximo a vinte por cento dos mesmos, à realização e execução de projectos de natureza social também através de doações a Associações, ONGs, e outras entidades não lucrativas devidamente reconhecidas nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação, partilha e destino dos bens da cooperativa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se:

- a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade da sua prossecução;
- b) Pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido por um período superior a cento e oitenta dias;
- c) Pela fusão por integração ou incorporação ou, ainda, pela cisão integral;
- d) Por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado;

e) Por qualquer outra causa prevista na lei geral sobre as cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e partilha)

Um) A dissolução da cooperativa requer a designação de uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do respectivo património.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução designa a comissão liquidatária, fixando-lhe os poderes necessários para proceder à liquidação e subsequentes procedimentos nos termos da Lei geral sobre as cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Destino do património em liquidação)

Um) Operada a liquidação, o saldo remanescente é aplicado nos termos e na ordem seguinte:

No pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa; No pagamento dos restantes débitos da cooperativa.

Dois) O montante das reservas legais que não tenham sido destinado a cobrir perdas de exercício, obrigatórias e outras consideradas indivisíveis, bem como eventual remanescente da liquidação após o resgate dos títulos do capital não são susceptíveis de distribuição aos membros da cooperativa, devendo ser afectadas a uma cooperativa de primeiro grau que tenha por objecto actividades e finalidades semelhantes, e de preferência a que se encontrar sediada na mesma cidade, na falta desta, a uma cooperativa de grau superior de que a presente cooperativa seja membro, e na falta desta última, ao Estado.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei geral sobre as cooperativas e o seu regulamento, demais legislação aplicável e o regulamento interno da cooperativa.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2016.-A Notaria,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	15.000,00MT
— As duas séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 116,25MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.